

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.10.2019

PROCESSO Nº E-10/005/110132/2018 - AUTORIZO o parcelamento taxa de reboque e diárias.
DE 23.10.2019

PROC. Nº E-10/005/582/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 1049/19 da Assessoria Jurídica, às fls. 40/41.
PROC. Nº E-10/005/2005/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 1046/19 da Assessoria Jurídica, às fls. 29/31.
PROC. Nº E-10/005/2549/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 1050/19 da Assessoria Jurídica, às fls. 40/41.
PROC. Nº E-10/005/10217/2019 - INDEFIRO, com base no Parecer nº 1047/19 da Assessoria Jurídica, às fls. 28/30.

Id: 2216806

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18.10.2019

PROC. Nº E-10/005/17855/2019 - Cooperativa TELECOOP (RJ-719): Com base no parecer da área técnica, às fls.16, **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LSE9662 e o cancelamento do registro do cooperado Carlos Alberto Machado de Araujo Lima, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

Id: 2216767

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

RETIFICAÇÃO
D.O. 23/10/2019
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA
ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAS Nº 36 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ:

Art.1º -
EQUIPE DE APOIO:
Carlos Eduardo dos Santos Silva - Id. Funcional nº 503946380.

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais e eventuais por Carlos Eduardo dos Santos Silva, Id. Funcional nº 503946380.

LEIA-SE

Art.1º -
EQUIPE DE APOIO:
Carlos Eduardo dos Santos Silva - Id. Funcional nº 43946380.

Art. 2º - A Pregoeira será substituída em seus impedimentos legais e eventuais por Carlos Eduardo dos Santos Silva, Id. Funcional nº 43946380.

Id: 2216789

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.10.2019

PROCESSO Nº E-07/002/462/2019 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, nos meses de outubro a dezembro de 2019, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da autorização do Diretor de Gente e Gestão, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº E-07/002/520/2019 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em favor de F.AB. ZONA OESTE S.A, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, nos meses de novembro e dezembro de 2019, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da autorização do Diretor de Gente e Gestão, autoridade ordenadora de despesas.

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DA GERENTE
DE 23/10/2019

PROCESSO Nº E-07/002.2600/2015 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor EDSON CARDOSO ALVES ID nº 2150808-9 Técnico em químico. Sendo assim, autorizo a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base de 17/07/2013 a 15/07/2018.

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA BAÍA DE GUANABARA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 04.09.2019

PROCESSO Nº E-07/002.13889/2013 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental que atesta a conformidade da edificação às normas ambientais que tratam de Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado à RJ 116, KM 18 SUB UNIDADE Nº 36, UNIDADE Nº 11 - JAPUIBA, - Município CACHOEIRAS DE MACACU com base no Parecer Técnico nº 62/19, referente ao processo em referência.

Id: 2216818

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSISTEMAS

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 120 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ITAIPU.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação;

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ; e

- o Decreto Estadual nº 44.417, de 30 de setembro de 2013, que criou a Reserva Extrativista Marinha Estadual de Itaipu.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX Itaipu) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - Estabelecer a composição do Conselho Deliberativo da RESEX Itaipu, com a participação dos seguintes órgãos públicos, da sociedade civil organizada e da população tradicional beneficiária, estes últimos representando modalidades de pesca:

Dos Órgãos Públicos:

- I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- II. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
- III. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);
- IV. Museu de Arqueologia de Itaipu;
- V. Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET;
- VI. Prefeitura de Niterói - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS);
- VII. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO);
- VIII. Universidade Federal Fluminense (UFF);

Da Sociedade Civil Organizada

- I. Associação da Comunidade Tradicional do Morro da Peça - Duna Grande (ACODUNA);
- II. Associação de Amigos e Moradores de Itaipu (AMAITA);
- III. Associação de Comerciantes e Moradores da Praia de Itaipu (ACOMPI);
- IV. Associação de Surfe de Niterói;
- V. Associação de Sítiantes Tradicionais da Serra da Tiririca (ASTSET);
- VI. Associação Livre de Pescadores e Amigos da Praia de Itaipu (ALPAPI);
- VII. Instituto Meros do Brasil;
- VIII. Laje Caiçara;
- IX. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 16ª Subseção;
- X. Pastoral da Pesca;

Da população tradicional beneficiária, segundo modalidades de pesca:

- I. Representante da Modalidade Arrastão de Canoa de Piratininga, sendo um titular e um suplente;
- II. Representante da Modalidade de Arrasto de Praia de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- III. Representante da Modalidade de Arrasto de Praia de Piratininga, sendo um titular e um suplente;
- IV. Representante da Modalidade Mergulho de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- V. Representante da Modalidade de Mergulho de Piratininga, sendo um titular e um suplente;
- VI. Representante da Modalidade de Mergulho de Compressor de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- VII. Representante da Modalidade de Pesca de Linha de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- VIII. Representante da Modalidade de Pesca Marisqueira de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- IX. Representante da Modalidade de Rede de Espera de Fundo de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- X. Representante da Modalidade de Rede de Espera de Superfície de Itaipu, sendo um titular e um suplente;
- XI. Representante da Modalidade de Rede de Espera de Piratininga, sendo um titular e um suplente;
- XII. Representante da Modalidade de Tarrafa de Piratininga, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da RESEX Itaipu, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX Itaipu serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 121 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MACAÉ DE CIMA - APAMC.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação;

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 29.213, de 14 de setembro de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima (APAMC); e

- a Resolução INEA/DIBAP nº 101, de 19 de novembro de 2014, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima (APAMC);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima (APAMC) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I. Instituto Estadual do Ambiente (Inea);
- II. Associação das Famílias de Agricultores de São Pedro da Serra - AFASPS;
- III. Associação de Moradores e Amigos de Lumiar - AMA Lumiar;
- IV. Associação de Moradores e Amigos de São Pedro da Serra - AMASPS;
- V. Associação dos Amigos do Rio Bonito;
- VI. Associação dos Criadores e Promotores de Saberes e Práticas Sustentáveis - Casa dos Saberes;
- VII. Associação Macaé de Cima;
- VIII. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) - Campus Nova Friburgo;
- IX. Colégio Estadual Carlos Maria Marchon;
- X. Colégio Estadual José Martins da Costa;
- XI. Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras;
- XII. OAB-RJ Subseção Nova Friburgo;
- XIII. Paróquia de São Sebastião de Lumiar;
- XIV. Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- XV. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Ecológica do Rio Bonito e Lumiar;
- XVI. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APAMC, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da APAMC serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019

MARCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2216819

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152861

NOME: Auto Posto Chacrinha de Valença Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 07.573.346/0001-28. **ENDEREÇO:** Rua Nossa Senhora da Aparecida, 1827. **MUNICÍPIO:** Valença - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 83, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 3.220,26. **PROCESSO Nº E-07/002.13161/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153371

NOME: Auto Posto Casaca Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 28.837.938/0001-80. **ENDEREÇO:** Rodovia Rio-Teresópolis, s/n km 107,5. **MUNICÍPIO:** Guapimirim - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 83, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 12.937,73. **PROCESSO Nº E-07/002.6216/2018.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153198

NOME: Cibrazil Minerações Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 28.753.705/0001-07. **ENDEREÇO:** Estrada dos Bandeirantes, Lote 473. **MUNICÍPIO:** Seropédica - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 87, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 30.171,52. **PROCESSO Nº E-07/002.12485/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153412

NOME: EBMA Empresa Brasileira de Meio Ambiente S/A. **CNPJ/CPF** Nº 01.369.424/0004-33. **ENDEREÇO:** Rodovia RJ 130 km 63. **MUNICÍPIO:** Nova Friburgo - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 85 da Lei Estadual Nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº E-07/002.536/2019.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00152283

NOME: Felipe Thiago Jerônimo Duarte **CNPJ/CPF** Nº 170.624.517-38. **ENDEREÇO:** Rua B, sn. **MUNICÍPIO:** Niterói - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 31, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 500,00. **PROCESSO Nº E-07/002.10039/2017.**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00153150

NOME: Frimorite Frigorífico Ltda. **CNPJ/CPF** Nº 29.132.339/0001-23. **ENDEREÇO:** Rua Salvadori, nº 1070 **MUNICÍPIO:** Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76, da Lei Estadual Nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 1.768,57. **PROCESSO Nº E-07/002.8943/2017.**